



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Câmara Municipal de Miguel Pereira**  
**Comissão de Justiça e Redação**  
**17ª Legislatura**

Parecer

Projeto de Lei nº003/2023

Mensagem nº220/2022

Origem: Poder Executivo

Autor: Prefeito Municipal – André Pinto de Afonseca

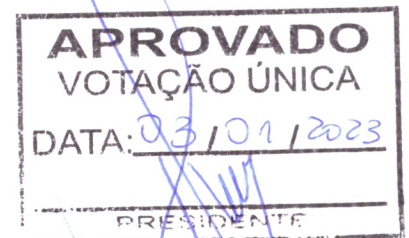
Ementa: “**Institui criação de espaço físico para funcionamento de serviço de concierge turístico no município de Miguel Pereira e dá outras providências.**” Em regime de urgência urgentíssima.

**Comissão de Justiça e Redação**

Presidente: **Vitor Batista Ralha de Afonseca**

Vice-presidente: **Mário Luís Pedroso das Neves**

Membro: **Mauro Celso Pereira dos Santos**



O Presidente da Comissão de Justiça e Redação avocou relatoria à sua própria consideração, escudando-se no §2º, do art.46, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

**I - Da exposição da matéria em exame:**

Versa a matéria em exame sobre a instituição, no âmbito da estrutura da Secretaria Municipal de Turismo, Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, sem aumento de despesas, a criação de espaço físico para funcionamento do serviço de concierge turístico.

**II – Da conclusão do Relator:**

A matéria não apresenta vícios de iniciativa. É de Competência do Chefe do Poder Executivo Projetos de Leis que versem sobre administração do órgão público, principalmente na existência de leis que dão a característica e o *status* do município para o turismo.

Sendo assim, a criação de espaços físico para o funcionamento de concierge turístico em prol dos munícipes, dos turistas e veranista é salutar ao desenvolvimento cultural, urbanístico e social da cidade de Miguel Pereira, serviços e obrigações instituídas constitucionalmente e também estatuídas na Lei Orgânica do Município.

O concierge turístico serve para facilitar a visitação dos turistas e munícipes nos pontos turísticos da cidade de Miguel Pereira-RJ, situação que privilegia o interesse público.

Assim sendo, a **matéria se mostra legal e constitucional**, não possuindo vício de iniciativa.



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Câmara Municipal de Miguel Pereira**  
**Comissão de Justiça e Redação**  
**17ª Legislatura**

---

Nesse sentido, esse Relator pugna **pela tramitação**.

É como vota o Relator.


**III – Da decisão da Comissão:**

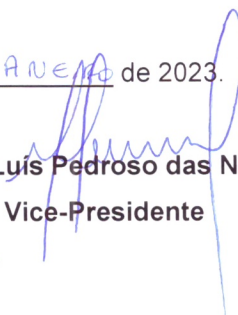
... Visto e analisado o mencionado Projeto de Lei, notadamente pelo seu aspecto Regimental, Legal, Constitucional, Gramatical e Lógico, bem como pela Técnica Legislativa, a Comissão de Justiça e Redação DECIDE:

- Pela tramitação da matéria.

É o parecer.

Câmara Municipal de Miguel Pereira, 3 de JANEIRO de 2023.

  
**Vitor Batista Ralha de Afonseca**  
Presidente/Relator

  
**Mário Luís Pedroso das Neves**  
Vice-Presidente

  
**Mauro Celso Pereira dos Santos**  
Membro